

PORTRARIA N° 815, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Grupo Técnico para revisão das medidas de prevenção e critérios diagnósticos das infecções do trato Respiratório relacionadas à assistência à saúde e nomeia seus membros

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da ANVISA com o objetivo de revisar as medidas de prevenção e os critérios diagnósticos das infecções do trato respiratório relacionadas à assistência à saúde.

Art. 2º Compete aos integrantes do GT:

- I – Revisar as medidas de prevenção e os critérios diagnósticos das infecções do trato respiratório relacionadas à assistência à saúde;
- II - Participar das reuniões, discussões e demais atividades do GT com a finalidade de revisar e elaborar os documentos citados no inciso I;
- III - Executar as atividades definidas pelo coordenador do GT, respeitando o cronograma de atividades proposto;
- IV - Elaborar minuta dos documentos, de acordo com o cronograma proposto pelo coordenador do grupo;
- V- Finalizar a revisão dos documentos;
- VI – Participar da atualização técnico-científica desses documentos, sempre que necessário;
- VII – Apoiar a produção de materiais educativos com base nos documentos produzidos;
- VIII – Participar de eventos científicos promovidos pela ANVISA ou outras instituições para a divulgação dos documentos produzidos.

Art. 3º Compete ao coordenador do GT:

- I – Coordenar as reuniões do GT definindo pautas, convocando reuniões, conduzindo as discussões e a realização dos trabalhos;
- II - Consolidar os documentos produzidos pelo GT;

III - Submeter os documentos produzidos à avaliação de associações de classe e entidades representativas relacionadas ao tema por meio de consulta restrita;

IV - Manter sob sua guarda os documentos elaborados pelo GT;

V- Publicar e divulgar os documentos elaborados pelo GT.

Art. 4º O GT de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES	INSTITUIÇÃO
Carolina Fu	Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Celi Novaes Vieira	Departamento de Odontologia da Associação de Medicina Intensiva Brasileira
Eduardo Alexandrino Servolo de Medeiros	Escola Paulista de Medicina - Unifesp Sociedade Paulista de Infectologia
Fabiana Silva Vasques	Hospital 9 de julho
Luís Fernando Waib	Sociedade Brasileira de Infectologia
Maria Inês Bueno de André Valery	Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Marcelo de Oliveira Maia	Associação de Medicina Intensiva Brasileira

MEMBROS SUPLENTES	INSTITUIÇÃO
Ariane Baptista Monteiro	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Cláudia Vallone Silva	Consultora na área de Prevenção e Controle de Infecção, Qualidade e Segurança
Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco –UFPE- filiado à Ebserh
Camila de Freitas	Departamento de Odontologia da Sociedade de Terapia Intensiva de Goiás (SOTIEGO)
Ismael Lucas Pinto	Associação Brasileira de Laser na Odontologia (ABLO)
Raquel Afonso Caserta Eid	Hospital Israelita Albert Einstein

§ 1º Também farão parte da composição do GT representantes da Gerência de Tecnologia em Serviços de Saúde da Anvisa (GGTES).

§ 2º A Coordenação do GT será exercida pela Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA (GVIMS/GGTES/ANVISA).

§ 3º Sempre que necessário, o GT poderá contar com a participação de servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da ANVISA ou de representantes de outros órgãos governamentais, bem como de especialistas que não estão nomeados nesta Portaria, a fim de colaborar com a realização dos trabalhos.

§ 4º A participação no GT será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 5º Este GT terá o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos definidos no art. 2º, incisos de I a V, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Este GT poderá realizar as atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º até 03 (três) anos após a publicação desta Portaria, de acordo com a necessidade da ANVISA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 31/12/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1284733** e o código CRC **E353876A**.